



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1250

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Outros Atos	7
 Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Outros atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1250

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 299, de 29 de janeiro de 2025

“Dispõe sobre a revogação do artigo 3º da Lei Complementar nº 231, de 23 de agosto de 2.018 que dispõe sobre a Concessão do Vale Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, nos termos que especifica.”

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 231, de 23 de agosto de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. Não fará juz ao Vale alimentação os Servidores Públicos Municipais que exercem controle de jornada:

I - O Servidor afastado ou em licença sem remuneração;

II - O Servidor que, durante o mês de referência, ausentar-se ao trabalho injustificadamente, mesmo que apenas meio período;

III - O Servidor que for condenado nas penalidades administrativas devidamente apuradas em sindicância ou em processo administrativo, proporcionalmente ao período de suspensão.

Parágrafo Único: O Vale Alimentação não será descontado nas excessões previstas no artigo 473 da CLT e ao Servidor que se enquadrar no regime de compensação da ausência do trabalho através da adesão ao termo de Acordo Individual de Compensação de jornada ou Banco de Horas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Coroados/SP, 29 de janeiro de 2025

ROBERTO CARRILHO ALVES
Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 22 de 29 de Janeiro de 2025.

“Nomeia Membros da Equipe

de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei Municipal nº 1.363/98 e decreto Municipal nº 1.435/99, nos moldes que especifica”.

Roberto Carrilho Alves, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.

Art. 1º - Ficam designados para fazerem parte da equipe de vigilância sanitária, os seguintes membros:

I - Elizete Ferreira Dal Bello - Coordenadora da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

II - Tarcis debortoli Fiuza - Farmacêutico;

III - David de Oliveira Lourenço - Engenheiro Civil;

IV - Sandra Ribeiro do Nascimento - Enfermeira;

V - Antonio Marcos Ferreira - Serviços Gerais;

VI - Lúcia Maria Fróes dos Santos - Serviços Gerais;

VII - Ricardo Pensado Nishida - Técnico do Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro: O exercício das funções dos membros do serviço da vigilância sanitária é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

Parágrafo Segundo: A quantidade de horas será estabelecida de forma habitual e permanente ou conforme a necessidade do setor técnico de vigilância sanitária.

Art. 2º - Nenhum membro da equipe da vigilância sanitária poderá exercer suas atribuições de seu cargo sem exigir a credencial de identificação, devidamente autenticada pela autoridade competente, na qual controlará seu uso.

Art. 3º - O modelo, a emissão, a validade, a competência, a definição do controle de distribuição e o recolhimento da referida credencial de identificação serão definidos em portaria própria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 46, de 23 de agosto de 2023, bem como as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coroados
29 de janeiro de 2025.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal

Portaria nº 23 de 29 de Janeiro de 2025.

“Indica Servidores Públicos Municipais para a formalização de comissão avaliadora e do órgão fiscalizador para o Concurso Público da Câmara Municipal de Coroados, nos moldes que especifica”.

Roberto Carrilho Alves, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1250

Página 3 de 11

atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.

Art. 1º - Ficam indicados para fazerem parte da comissão avaliadora e do órgão fiscalizador para o Concurso Público da Camada Municipal de Coroados, os seguintes Servidores Públicos Municipais:

I - Vivian Ramos Rizzo;

II - Aparecida de Fátima Valência Oliveira;

III - Renan Antonio Faga Santos;

IV - Nayara Christine Agateli;

Art. 2º - O exercício das funções dos membros desta Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coroados

29 de janeiro de 2025.

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal

.....
Portaria nº 24 de 29 de Janeiro de 2025.

**“Nomeia interinamente o
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
para acumular a SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.**

Roberto Carrilho Alves, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.

Art. 1º - Nomeia para exercer interinamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Coroados o Senhor CESAR AUGUSTO JOST FERREIRA FILHO, portador do 34.222.417-7 SSP/SP CPF: 298.408.358-07 e PIS: 126.90974.18-7.

Art. 2º - A presente nomeação não haverá acúmulo no recebimento de subsídio, pelo acúmulo do cargo de Secretário de Administração e Finanças.

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Coroados

29 de janeiro de 2025.

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1250

Página 4 de 11

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-017
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 (APROVEITAMENTO).

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.973, de 13 de setembro de 2021 e o item 1.7 do Edital, que autoriza o aproveitamento de candidatos remanescentes aprovados em concurso público para contratação por tempo determinado.

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade e posterior gozo de férias da servidora Daiane Priscila Cardoso Ferreira.

Pela presente, convocamos a candidata abaixo relacionada a comparecer nas dependências do Setor Pessoal desta Prefeitura, localizado à Rua Prudente de Moraes, nº 64, Centro, no município de Coroados, entre os horários das 08h às 11h, e das 13h às 17h, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da convocação, munida de documento de identificação com foto (original e cópia), para anuência da **contratação temporária** para o cargo de **Professor PEB I**.

A contratação não a eximirá do direito da convocação para o cargo efetivo do respectivo concurso.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima estipulado importará na desistência em assumir o cargo, autorizando a Prefeitura a convocar o próximo candidato classificado, de acordo com o item 13.7 do Edital.

Classificação	Nome	RG
10º	Maria Eluiza Gastaldi da Costa de Paula	42.635.385-7 SSP/SP

Coroados/SP, 29 de janeiro de 2025.

Maria Eduarda Albuquerque Debortoli
Assistente de Departamento Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1250

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16260-017
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pela presente convocamos o candidato abaixo relacionado a comparecer no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, localizado à Rua Prudente de Moraes, n.º 64, Centro, no município de Coroados, entre os horários das 08h às 11h, e das 13h às 17h, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da convocação, munido de **documento de identificação com foto (original e cópia)**, a fim de receber instruções para assumir o cargo de **Motorista** à vista de sua aprovação e classificação no Concurso Público Edital n.º 01/2024.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima estipulado importará na desistência em assumir o cargo, de acordo com o item 13.7 do Edital, autorizando a Prefeitura convocar o próximo candidato classificado.

Classificação	Número da inscrição	Nome	RG
5º	20506	Juliano Sidinei Szurlan	25205960 SSP/SP

Coroados-SP, 29 de janeiro de 2025.

Maria Eduarda Albuquerque Debortoli
Assistente de Departamento Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1250

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16260-017
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pela presente convocamos o candidato abaixo relacionado a comparecer no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, localizado à Rua Prudente de Moraes, n.º 64, Centro, no município de Coroados, entre os horários das 08h às 11h, e das 13h às 17h, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da convocação, munido de **documento de identificação com foto (original e cópia)**, a fim de receber instruções para assumir o cargo de **Motorista** à vista de sua aprovação e classificação no Concurso Público Edital n.º 01/2024.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima estipulado importará na desistência em assumir o cargo, de acordo com o item 13.7 do Edital, autorizando a Prefeitura convocar o próximo candidato classificado.

Classificação	Número da inscrição	Nome	RG
6º	21158	Paulo Marcos Linares Silva Filho	52.752.407-4 SSP/SP

Coroados-SP, 29 de janeiro de 2025.

Maria Eduarda Albuquerque Debortoli
Assistente de Departamento Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1250

Página 7 de 11

Outros Atos



CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social

Regulamentado pela Lei 1.916 de 17 de dezembro de 2018

Rua Princesa Isabel, n.º 17– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-1301 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br/cmas

Resolução CMAS nº01 de 29 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre aprovação da prestação de contas dos recursos Estaduais do exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Coroados no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Federal nº 12435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 1916 de 17 de dezembro de 2018, faz saber que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou e promulgou a seguinte resolução:

Art. 1º - Após análise e deliberação favorável da plenária este conselho com base nos relatórios apresentados referentes a prestação de contas Estaduais recursos FEAS, aprova prestação de contas do exercício do ano 2024 e solicita a abertura do sistema PMASWEB para inserção dos valores.

Art.2º - Está resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Coroados, 29 de janeiro de 2025.



Daniela Barbosa Cintra

Presidente do CMAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1250

Página 8 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA



MUNICIPAL

COROADOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51 102 317/0001-70

AV. RUI BARBOSA, 82 - CENTRO - FONE (18) 3645-1270 - CEP 16260-000

e-mail: otaviogrossi@camaracoroados.sp.gov.br

www.camaracoroados.sp.gov.br

Portaria nº 02, de 29 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor efetivo lotado no cargo de Assistente de Secretaria”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS, Cláudia Rodrigues Carmona Slavez, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, do cargo efetivo de Assistente de Secretaria, o Senhor Otavio Grossi, portador do RG 53.165.604-4 SSP/SP, e do CPF: 412.792.708-96.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos ao dia 28 de janeiro de 2025, e revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coroados.

Coroados, 29 de janeiro de 2025.

Cláudia Rodrigues Carmona Slavez

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1250

Página 9 de 11

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

CAMARA MUNICIPAL DE COROADOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		39.970.666,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		39.821.571,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		39.333.967,21

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	378.274,49	0,96
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.360.038,03	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.242.036,13	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.124.034,23	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Cláudia Rodrigues Carmona Slavez

Presidente

Jairo de Alcebiades Júnior

Contador - CRC ISP132263/O-8

Otávio Grossi

Resp. Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

CAMARA MUNICIPAL DE COROADOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R\$ 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		
venc.to.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	5.078,48	5.078,48	5.096,55	5.696,21	5.246,34	5.246,34	8.743,88	4.562,93	5.246,34	5.246,34	7.869,51	7.869,51	70.980,91	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	2.581,13	2.581,13	2.581,13	2.581,13	4.895,55	4.895,55	2.581,13	2.662,95	2.662,95	2.662,95	2.662,95	2.662,95	36.011,50	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	16.651,21	16.651,21	16.651,21	16.651,21	16.651,21	16.651,21	16.651,21	16.651,21	16.651,21	16.651,21	16.501,20	16.651,21	199.664,51	0,00
Encargos Sociais	5.737,13	5.768,61	5.773,84	5.919,86	6.067,29	5.817,29	6.155,38	5.619,10	5.817,29	5.817,29	5.995,63	7.128,86	71.617,57	0,00
nativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	30.047,95	30.079,43	30.102,73	30.848,41	32.860,39	32.610,39	34.131,60	29.496,19	30.377,79	30.377,79	33.029,29	34.312,53	378.274,49	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	30.047,95	30.079,43	30.102,73	30.848,41	32.860,39	32.610,39	34.131,60	29.496,19	30.377,79	30.377,79	33.029,29	34.312,53	378.274,49	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													39.970.666,21	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													149.095,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													487.604,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													39.333.967,21	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													378.274,49	0,96
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													2.360.038,03	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													2.242.036,13	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													2.124.034,23	5,40



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

CAMARA MUNICIPAL DE COROADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual					
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)							0,00					
DTP em 2021 (X) (%)							0,00					
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)							0,00					
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)							0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Cláudia Rodrigues Carmona Slavez

Jairo de Alcebíades Júnior

Otávio Grossi

Presidente

Contador - CRC 1SP132263/O-8

Resp. Controle Interno